PROJETO DE LEI Nº 001/2026

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO MATEUS/ES REALIZAR O ALINHAMENTO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE CABEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Vilmar do Seac, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes no Município de São Mateus/ES, obrigada a:

I – realizar o alinhamento e a retirada de fios inutilizados ou em desuso, instalados nos postes sob sua responsabilidade, sem ônus para o Município;

II – notificar, formalmente, as demais empresas que utilizam os postes como suporte de cabeamentos (telefonia, internet, TV por assinatura etc.) para que realizem a regularização de seus cabos e equipamentos, observando as normas técnicas e os afastamentos mínimos de segurança.

Continua…

Continuação do Projeto de Lei 001/2026

§ 1º As empresas notificadas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação, para se adequarem às exigências.

§ 2º O compartilhamento da infraestrutura não poderá comprometer a segurança de pessoas, edificações ou instalações públicas.

Art. 2º A concessionária de energia elétrica deverá ainda:

I – realizar a manutenção, substituição ou remoção de postes em estado precário, inclinados, danificados, abandonados ou mal posicionados;

II – notificar, em até 72 (setenta e duas) horas após a substituição do poste, todas as empresas que utilizam a infraestrutura, para que promovam o realinhamento ou retirada de seus cabos no prazo de até 20 (vinte) dias.

Art. 3º Toda fiação instalada nos postes, a partir da vigência desta Lei, deverá conter identificação visível da empresa responsável, conforme padrões técnicos estabelecidos por órgão regulador.

§ 1º No caso de compartilhamento, todos os cabos deverão ser identificados com os nomes das respectivas empresas usuárias.

§ 2º Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos a distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 4º A concessionária deverá apresentar, semestralmente, ao Poder Executivo Municipal, relatório detalhado com:

Continua...

Continuação do Projeto de Lei 001/2026

I – as ações de alinhamento e retirada de fios executadas;

II – as notificações emitidas às empresas compartilhantes de infraestrutura, bem como comprovante de recebimento por parte dos notificados.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – multa de até 20.000 (vinte mil) UFSM (Unidade Fiscal de São Mateus), proporcional ao porte econômico da empresa e à gravidade da infração;

II – multa em dobro a cada período de 60 (sessenta) dias de descumprimento continuado.

Parágrafo único. A concessionária ficará isenta de responsabilidade administrativa caso comprove, por meio de protocolo eletrônico rastreável, que notificou a empresa responsável pelos cabos no prazo de até 10 (dez) dias após notificação da Administração Pública.

Art. 6º Caso o serviço de energia elétrica ou de telecomunicações venha a ser interrompido para realização das ações previstas nesta Lei, o usuário deverá ser comunicado previamente, nos termos do Art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais ou federais, agências reguladoras, empresas públicas ou privadas, visando à fiscalização e ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º A Fazenda Pública Municipal terá o prazo de até 5 (cinco) anos para a cobrança das multas aplicadas por infrações decorrentes desta Lei.

Continua...

Continuação do Projeto de Lei nº 001/2026

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 1.765 de 24 de outubro de 2019.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

VILMAR DO SEAC
Vereador

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO MATEUS/ES REALIZAR O ALINHAMENTO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE CABEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposição tem por finalidade estabelecer regras claras e eficazes para o alinhamento, retirada de fios inutilizados e manutenção da infraestrutura de postes utilizados pela concessionária de energia elétrica e demais empresas que compartilham esta estrutura no Município de São Mateus/ES.

A situação atual de acúmulo de fios em desuso, caídos ou desalinhados, principalmente em vias públicas e áreas urbanas densamente povoadas, representa não apenas um problema estético e urbanístico, mas também um grave risco à segurança da população. A presença de cabos soltos ou pendurados expõe pedestres, ciclistas e motoristas a acidentes, além de dificultar o acesso de veículos de emergência e manutenção.

Além disso, os postes se tornaram espaços de compartilhamento entre diversas empresas — telecomunicações, internet, TV por assinatura, entre outras — o que exige coordenação, responsabilidade técnica e regulamentação local para garantir a segurança e a ordem no espaço público.

Continua…

Continuação do Projeto de Lei nº 001/2026

A proposta impõe à concessionária de energia elétrica o dever de realizar o alinhamento e a retirada dos fios que estejam inutilizados ou fora de uso, sem ônus ao Poder Público, como condição lógica e justa pelo uso do espaço urbano. Ao mesmo tempo, obriga-a a notificar as demais empresas que utilizam a mesma estrutura para que regularizem a situação de seus cabos e equipamentos, observando as normas técnicas vigentes e os afastamentos de segurança.

Outro ponto importante da proposição é a obrigatoriedade de identificação dos cabos por empresa responsável, o que facilitará a fiscalização, a responsabilização em caso de irregularidades e a prestação de contas junto ao Município.

Adicionalmente, a previsão de relatórios semestrais obrigatórios por parte da concessionária ao Poder Executivo permitirá transparência e controle efetivo das ações corretivas. A Lei também prevê multas proporcionais ao porte da empresa infratora e ao grau da infração, com mecanismos de reincidência, o que confere maior efetividade ao seu cumprimento.

Cabe ainda destacar que a proposta autoriza o Município a firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com outros entes e órgãos, garantindo maior capilaridade e eficiência na fiscalização, além de evitar a sobrecarga exclusiva da estrutura municipal.

Continua...

Continuação do Projeto de Lei nº 001/2026

Por fim, a proposição está alinhada com os princípios constitucionais da função social da cidade, da segurança urbana e da eficiência na prestação de serviços públicos, e busca atender um anseio legítimo da população mateense por ordem, segurança e estética urbana.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios diretos à coletividade, promovendo uma cidade mais segura, organizada e comprometida com a boa gestão do seu espaço público.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

VILMAR DO SEAC
Vereador

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 8/2026 - Projeto de Lei n° 1/2026
Fase Atual: Analisar Minuta
Ação Realizada: Solicitar Elaboração de Parecer
Próxima Fase: Elaborar Parecer

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que a matéria constante no presente Processo guarda relação de correspondência com a Lei nº 1.765/2019, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 5 de janeiro de 2026.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 8/2026 - Projeto de Lei n° 1/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Analisado
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DO VEREADOR VILMAR DO SEAC**

Trata-se de **Minuta de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vilmar Gonçalves de Oliveira**, encaminhada a esta Procuradoria para análise jurídica preliminar.

Conforme **CERTIDÃO emitida pela Secretaria Legislativa**, verifica-se que o conteúdo da proposição **guarda identidade temática com a Lei Municipal nº 1.765/2019**, atualmente em vigor, a qual se assemelha a matéria objeto da minuta apresentada.

Diante dessa constatação, impõe-se registrar que, nos termos do **art. 171, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus**, consideram-se prejudicadas a discussão ou a votação de projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou transformado em diploma legal, hipótese que se amolda ao caso em exame, diante da existência de legislação municipal vigente sobre o mesmo tema.

Assim, **antes da emissão de parecer jurídico de mérito**, e visando resguardar a regularidade do processo legislativo, esta Procuradoria **entende necessário cientificar o autor da proposição acerca da certidão da Secretaria Legislativa**, bem como **alertá-lo quanto à incidência do art. 171, inciso I, do Regimento Interno**, que poderá ensejar o reconhecimento da prejudicialidade da matéria.

Dessa forma, remete-se o presente processo ao Vereador autor, para ciência e eventual reavaliação da proposição, com vistas a evitar duplicidade normativa e prejuízo à regular tramitação regimental.

É o que cabia a esta Procuradoria Jurídica manifestar, por ora.

São Mateus-ES, 7 de janeiro de 2026.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

3.751.186

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003200360032003200 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 8/2026 - Projeto de Lei n° 1/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Analisado
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DO VEREADOR VILMAR DO SEAC**

Para: **PROCURADORIA**

Ciente da manifestação da Procuradoria.

Devolvo o presente processo, acompanhado de **minuta de Projeto de Lei retificada**, para nova análise.

São Mateus-ES, 7 de janeiro de 2026.

VILMAR DO SEAC
VEREADOR(A)

Tramitado por: VILMAR DO SEAC - VEREADOR(A)

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003200370032003500 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 8/2026 - Projeto de Lei n° 1/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Parecer Elaborado
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o **Parecer Jurídico** desta Procuradoria referente à **minuta do Projeto de Lei de autoria do Vereador Vilmar Gonçalves de Oliveira**, que dispõe sobre a organização, alinhamento e retirada de fios inutilizados nos postes de energia elétrica no âmbito do Município de São Mateus.

No referido parecer, esta Procuradoria manifestou-se **favoravelmente à tramitação da proposição**, na forma **retificada**, por entender que a matéria se insere na competência legislativa municipal, não apresenta vícios de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos poderes, afasta a incidência do art. 171, inciso I, do Regimento Interno desta Casa e observa a boa técnica legislativa e a coerência normativa.

Diante disso, **sugere-se a leitura da matéria em Plenário** e, na sequência, o **encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação**, para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como à **Comissão de Obras, Urbanismo e Infra Estrutura Municipal**, para apreciação do mérito.

É o que cabia a esta Procuradoria manifestar, por ora.

Atenciosamente,

São Mateus-ES, 7 de janeiro de 2026.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

3.751.186

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003200370033003500 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PARECER JURÍDICO

São Mateus/ES, *data da assinatura eletrônica.*

Processo Administrativo nº 08/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de **minuta retificada de Projeto de Lei**, de autoria do **Vereador Vilmar Gonçalves de Oliveira**, que **dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de energia elétrica de São Mateus/ES realizar o alinhamento e a retirada de fios inutilizados nos postes**, bem como **notificar as demais empresas que utilizam a infraestrutura como suporte de cabeamento**, estabelecer deveres correlatos, prever penalidades e **revogar expressamente a Lei Municipal nº 1.765/2019**.

A proposição foi reapresentada após manifestação desta Procuradoria e **certidão da Secretaria Legislativa**, tendo o autor promovido ajustes substanciais no texto normativo, com a finalidade de **evitar duplicidade legislativa, sanar a incidência do art. 171, inciso I, do Regimento Interno**, e **consolidar em um único diploma legal a disciplina da matéria**.

É o relatório do necessário.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, registra-se que o presente parecer possui natureza **estritamente opinativa**, nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal** e da **Lei Orgânica do Município**, cabendo

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300039003300330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

a esta Procuradoria analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, sem adentrar no mérito político ou de conveniência administrativa.

Sob o aspecto da **competência legislativa**, a matéria insere-se no âmbito do **interesse local**, nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, por tratar de organização do espaço urbano, segurança da população, uso adequado da infraestrutura instalada em vias públicas e ordenação urbana, não se verificando vício formal de competência.

Quanto à **iniciativa**, observa-se que o projeto, em sua versão retificada, **não cria cargos, funções ou órgãos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo**, nem impõe despesas diretas ao erário municipal, limitando-se a estabelecer **obrigações e diretrizes gerais relacionadas à utilização do espaço público urbano**, com previsão expressa de **regulamentação pelo Poder Executivo**, o que preserva a discricionariedade administrativa e afasta violação ao princípio da separação dos poderes.

Importante destacar que a nova minuta **supera o óbice anteriormente apontado por esta Procuradoria**, na medida em que **revoga expressamente a Lei Municipal nº 1.765/2019**, evitando a coexistência de diplomas normativos com identidade de objeto e, por conseguinte, **afastando a prejudicialidade prevista no art. 171, inciso I, do Regimento Interno**.

Do ponto de vista da **técnica legislativa**, a proposição apresenta **estrutura normativa adequada**, com dispositivos claros, coerentes e compatíveis entre si, por meio dos quais se disciplinam, de forma sistematizada, as **obrigações atribuídas à concessionária de energia elétrica**, os **deveres das empresas que compartilham a infraestrutura dos postes**, a fixação de **prazos objetivos para regularização**, a previsão de **mecanismos de identificação e fiscalização**, a aplicação de **penalidades proporcionais e escalonadas em caso de descumprimento**, bem como a **possibilidade de regulamentação e de celebração de parcerias pelo Poder Executivo**, preservando-se a adequada execução administrativa da norma.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300039003300330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Não se identificam, na redação atual, vícios formais ou materiais que impeçam a regular tramitação da matéria, tampouco afronta direta a normas constitucionais ou infraconstitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Procuradoria opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei, na forma retificada**, por entender que a proposição **se insere na competência legislativa municipal, não padece de vícios de iniciativa nem afronta o princípio da separação dos poderes, afasta a incidência do art. 171, inciso I, do Regimento Interno, ao revogar expressamente a legislação municipal anteriormente vigente sobre o mesmo tema**, e **observa os princípios da boa técnica legislativa e da coerência normativa**, inexistindo óbices jurídicos ao regular prosseguimento do feito..

É o parecer, *salvo melhor juízo*, que submetemos a apreciação.

FRANCISCO ALUÍZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo - DECRETO nº 127/2025
OAB/ES nº 41.825

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
Subprocurador-Geral Legislativo - DECRETO nº 003/2025
OAB/ES nº 37.136

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300039003300330 03A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 8/2026 - Projeto de Lei n° 1/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Parecer Elaborado
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para leitura da matéria em Plenário na sessão ordinária do dia 02/02/2026 e, na sequência, o encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação, bem como à Comissão de Obras, Urbanismo e Infra Estrutura Municipal, para apreciação do mérito.

São Mateus-ES, 8 de janeiro de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003200370035003400 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.